



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 99701/2025-CMB

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNOLÓGICO ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA, COMPREENDENDO A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO, PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO, POR MEIO DE REDES SOCIAIS E/OU PLATAFORMAS DIGITAIS, DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E DEMAIS EVENTOS OFICIAIS.

PARECER

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 002/2026, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 99701/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços de suporte tecnológico às atividades institucionais da Câmara Municipal de Barcarena/PA, compreendendo a gravação em áudio e vídeo, produção e transmissão ao vivo, por meio de redes sociais e/ou plataformas digitais, das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos oficiais, e a Minuta de Carta Contrato nº s/n, originária do Processo de Dispensa já identificado, celebrada pelo CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA E COM A EMPRESA CONTRATADA – F E M PEREIRA INFORMÁTICA - ME, pessoa JURIDICA, inscrita no CNPJ nº. 03.898.856/0001-14. O valor total do contrato ficou em R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais), em relação ao valor mensal que será de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais). Com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos. Declara ainda, que o Processo Administrativo e o Processo de Dispensa, encontram-se revestidos de todas formalidades legais conforme parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

jurídico, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Barcarena. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os Processos, e a Minuta de Contrato supramencionados encontram-se em ordem, podendo a Câmara Municipal de Barcarena dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Barcarena, 27 de fevereiro de 2026.

Carolina do Socorro Cravo da Costa

C.I.